PROJETO DE LEI N° 27/2024

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Salvador, o programa Bike Salvador.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria do vereador André Fraga, que busca instituir o programa Bike Salvador, destinado ao incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente. A proposta busca mitigar problemas típicos da capital como os congestionamentos frequentes e a poluição atmosférica.

O referido projeto foi arquivado em 30/01/2025, com base no Art. 184 do Regimento Interno e após o desarquivamento, em 10/02/2025, chegou a esta solene Comissão para que fosse apreciado.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Inicialmente, há de se pontuar que a concessão de créditos virtuais que podem ser convertidos em bens ou serviços e utilizados para pagamento de contrapartida por serviços públicos ou serviços de utilidade pública, importa em aumento da despesa ou diminuição da receita do Município, tratando-se inclusive, de matéria financeira. Sendo assim, o projeto mencionado apropria-se indevidamente da competência do Poder Executivo Municipal, na medida em que dispõe sobre matéria financeira e gera um aumento de despesas e diminuição das receitas do município, desrespeitando o artigo 188 do Regimento Interno Da Câmara Municipal de Salvador, in verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e **aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos **ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Seguindo esta senda, resta cristalino a antiregimentalidade da proposta em voga, por violação do art. 188 do Regimento desta Casa, ao invadir a competência do Chefe do Executivo Municipal para legislar sobre matéria financeira, que importa em diminuição da receita do Ente Municipal.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 27/2024.

Salvador, 03 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025